



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO No. 358/19

\*\*\*\*\*

Requisita informações sobre o cumprimento da lei estadual nº 17.137, de 23 de agosto de 2019 em nosso município.

Senhor Presidente:

Respeitando as formalidades de estilo, ouvido Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, requisitando-lhe a prestar as seguintes informações a esta Câmara.

1 – A lei estadual nº 17.137, de 23 de agosto de 2019, que garante à parturiente a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal, está sendo cumprida em nossa cidade?

2 – Segundo a lei, a decisão da paciente deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão. Sendo assim, quantos termos de consentimentos já foram registrados pelas parturientes decidindo pela cesariana?

3 – Está sendo realizado algum trabalho de informação desta nova lei nas unidades de saúde do nosso município?

A lei estadual nº 17.137, de 23 de agosto de 2019, existe e cabe ao poder executivo cumpri-la. Sendo assim, conto com vossa especial atenção e aproveito o ensejo para reiterar os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 20 de Setembro de 2019.

  
**FABIANO AMADEU DE CARVALHO**

Vereador

Câmara Municipal de Birigüi - SP  
PROTOCOLO GERAL 2323/2019  
Data: 27/09/2019 - Horário: 15:17  
Legislativo - REQ 358/2019

Ficha informativa**LEI Nº 17.137, DE 23 DE AGOSTO DE 2019**

(Projeto de lei nº 435, de 2019, da Deputada Janaina Paschoal - PSL)

*Garante à parturiente a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A parturiente tem direito à cesariana a pedido, devendo ser respeitada em sua autonomia.**§ 1º** - A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas.**§ 2º** - A decisão deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.**§ 3º** - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.**Artigo 2º** - A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deverá ser respeitada em sua autonomia.**Parágrafo único** - Garante-se à parturiente o direito à analgesia, não farmacológica e farmacológica.**Artigo 3º** - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)".**Artigo 4º** - O médico sempre poderá, ao divergir da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2019.

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 23 de agosto de 2019.